

Secretaria de Estado do Ambiente**ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEA nº 586 DE 04 DE MAIO DE 2018****APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL - CERF,
DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Conjunta SEA/INEA nº 630, DE 18 de maio de 2016, bem como a proposta apresentada na 03ª Reunião Ordinária da Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF, órgão integrante da Secretaria de Estado do Ambiente, nos termos da Resolução Conjunta SEA/INEA nº 630, de 18 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018
MARCO AURELIO DAMATO PORTO
Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - A Comissão Estadual de Restauração Florestal do Estado do Rio de Janeiro - CERF é um órgão colegiado, instituído no Art. 6º da Resolução Conjunta SEA/INEA Nº 630 de 18 de maio de 2016, cuja composição foi estabelecida pela referida Resolução.

Art. 2º- A CERF é um órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF:

I - analisar e decidir sobre a alocação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento da compensação ambiental de que trata o § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e demais compensações de reposição florestal originárias de outros instrumentos, tais como Termos de Ajustamento de Conduta e condicionantes de licença ambiental;

II - aprovar os critérios para a captação, seleção, monitoramento e avaliação de projetos de restauração florestal;

III - acompanhar o fiel cumprimento dos instrumentos firmados para a execução das compensações ambientais de restauração florestal;

IV - examinar e decidir sobre a utilização dos rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros decorrentes dos Termos de Compromisso de Restauração Florestal; e

V - autorizar o ressarcimento dos custos operacionais da entidade sem fins lucrativos, gestora operacional do mecanismo.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 4º- A CERF tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência

II - Membros da Comissão

III - Secretaria-Executiva

§1º - A presidência da CERF será ocupada pelo Secretário de Estado do Ambiente ou a quem ele delegar.

§2º - A CERF é composta pelos seguintes membros:

- a)** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA;
- b)** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA;
- c)** 03 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo 01 (um) da Presidência, 01 (um) da Diretoria de Biodiversidades, Áreas Protegidas e Ecossistemas- DIBAPE, e 01 (um) da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM;
- d)** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ;
- e)** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;
- f)** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- g)** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura;
- h)** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - SEBRAE/RJ; e **i)** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

§3º - A Secretaria-Executiva será exercida pela Subsecretaria de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental da Secretaria de Estado do Ambiente.

Art. 5º- Os membros da CERF serão:

I - indicados por ofício subscritos pelas entidades descritas no §2º do art. 4º para mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução; e

II - considerados como prestadores de serviço público relevante, não sendo, no entanto, remuneradas as suas funções.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES

Art. 6º- Os componentes da CERF terão as seguintes atribuições:

I - ao Presidente compete:

- a)** coordenar as atividades;
- b)** deliberar sobre os atos propostos nas reuniões; e
- c)** representar a CERF.

II - à Secretaria-Executiva compete:

- a)** propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;
- b)** convocar, elaborar as pautas e atas das reuniões;
- c)** assessorar a Presidência da Comissão Estadual de Restauração Florestal;
- d)** organizar e manter documentos relacionados às atividades da Comissão;
- e)** prover os trabalhos técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da Comissão; e

f) aprovar os Termos de Referência para contratação dos projetos executivos de restauração florestal.

III - a todos os membros da CERF compete:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) votar e manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;
- c) solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da CERF ou a quaisquer dos seus membros; e
- d) propor temas para serem debatidos nas reuniões da Comissão.

§ 1º - A ausência dos membros, titular ou suplente, por três reuniões consecutivas, implicará a perda do direito de voto do órgão ou da entidade por 6 (seis) meses e a suspensão por igual período em caso de reincidência.

§ 2º - A ausência deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva ao titular da entidade representada, assim como aos próprios membros faltantes, alertando-os das penalidades regimentais.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A CERF se reunirá, por convocação da Secretaria-Executiva em sessão ordinária ou extraordinária, sempre que for necessário, com a presença de pelo menos 06 (seis) de seus membros, e deliberará por voto da maioria simples destes, observados os seguintes procedimentos:

- I - verificação de quórum;
- II - abertura dos trabalhos com leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - deliberação sobre os assuntos constantes na pauta do dia;
- IV - informes gerais; e
- V - encerramento dos trabalhos.

§1º- A pauta será elaborada pela Secretaria-Executiva da CERF e encaminhada aos seus membros, pelo menos 5 (cinco) dias antes da reunião, contendo:

- I - dia, hora e local da reunião; e
- II - ordem do dia, acompanhada da minuta da ata da última reunião.

§2º - A votação em contrário à proposição em discussão será necessariamente fundamentada, registrando-se em ata as razões do voto discordante.

§3º - Os assuntos incluídos na ordem do dia serão relatados pelos respectivos membros interessados, exceto quando deliberado de forma diversa pela CERF.

§4º - Não é permitido a membro da CERF abster-se na votação de qualquer assunto, salvo se houver justificativa em casos de impedimento.

§5º - O Presidente da CERF poderá antecipar a prestação administrativa, mediante deliberação sobre matéria ad referendum do plenário da CERF, desde que a eventualidade de que a substância do ato imponha ou recomende a sua prática imediata, em razão de urgência no atendimento de relevante interesse público ou pela manutenção da ordem funcional da Comissão.

Art. 8º - As reuniões da CERF serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais, assinadas pelo Presidente e por todos os membros presentes.

§1º- As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria-Executiva e enviadas aos membros da CERF para apreciação e aprovação e, obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

§2º- A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, neste caso, serão nela consignados os nomes dos membros presentes.

§3º- As atas definitivas terão as linhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelos participantes da reunião e serão distribuídas cópias das mesmas para todos os membros.

§4º- O extrato das decisões da CERF será disponibilizado ao público interno e externo no portal da SEA e do INEA na internet e publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Poderão participar das reuniões da CERF indicados por qualquer membro, desde que autorizado pela Comissão, sem direito a voto, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta.

Art. 10 - Qualquer membro da CERF tendo dúvidas não esclarecidas na hora sobre determinada matéria ou projeto pode solicitar vista dos mesmos, devendo reapresentá-los, com suas considerações, na reunião subsequente.

Art. 11 - Deverá ser instituída pela Secretaria-Executiva uma Câmara Técnica com o objetivo de efetuar a análise técnica dos projetos antes da submissão à aprovação pela CERF e elaborar os Termos de Referência para os projetos de restauração florestal.

§1º- Os membros da Câmara Técnica deverão ter formação universitária e conhecimento técnico sobre o tema restauração florestal.

§2º - Os membros da Câmara Técnica serão nomeados por meio de ato da Secretaria de Estado do Ambiente.

§3º- Caberá à Câmara Técnica analisar os projetos decorrentes da Chamada Pública e elaborar parecer técnico conclusivo sobre os projetos com indicação da ordem de pontuação dos mesmos.

§4º- A Câmara Técnica deverá apresentar os resultados das análises dos projetos e os pareceres técnicos à CERF visando aprovação.

Art. 12 - A seleção dos projetos de restauração florestal será realizada por meio de Chamada Pública a ser publicada pelo gestor operacional com base nos Termos de Referência aprovados pela Secretaria-Executiva.

Art. 13 - Os projetos de restauração florestal apresentados em razão da Chamada Pública deverão conter todas as informações descritas no Termo de Referência, especialmente:

- I - A caracterização ambiental da área/região a ser restaurada;
- II - A metodologia a ser adotada visando à restauração florestal da área objeto do projeto, incluindo as etapas de implantação e manutenção;
- III - O cronograma físico-financeiro das atividades e memória de cálculo; e
- IV - A identificação do(s) responsável(is) técnico(s).

Art. 14 - As propostas de projeto para apreciação pela Câmara Técnica e pela CERF deverão ser encaminhadas formalmente e protocolada na Secretaria-Executiva, que os submeterá, por ordem cronológica, à decisão do colegiado.

Art. 15 - A destinação de recursos aos projetos de restauração florestal selecionados somente será efetivada após aprovação pela CERF, ficando sob supervisão da SEA e do INEA o acompanhamento e monitoramento da execução daqueles, os quais poderão se valer de apoio técnico de gerenciamento especificamente contratado com utilização dos rendimentos decorrentes dos Termos de Compromisso de Restauração Florestal.

Parágrafo Único - A SEA e o INEA deverão apresentar periodicamente à CERF os resultados do monitoramento dos projetos de restauração florestal aprovados.

CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS

Art. 16 -Deverão ser adotados como instrumentos para elaboração dos Termos de Referência, análise e seleção de projetos: I - o Mapa das Áreas Prioritárias para Restauração Florestal visando à proteção de mananciais de abastecimento no estado do Rio de Janeiro elaborado pelo INEA;

II - o Banco Público de Áreas para Restauração - BANPAR, conforme disposto na Resolução INEA Nº 140/2016;

III - o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação da Restauração (SEMAR), conforme disposto na Resolução INEA Nº 143/2017;

IV - o Cadastro Ambiental Rural - CAR e o Programa de Regularização Ambiental - PRA do estado do Rio de Janeiro, conforme regulamento;

V - o mapa das ottobacias elaborado pelo INEA;

VI - o mapa das fitofisionomias elaborado pela SEA/INEA; e

VII - o Inventário Florestal Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Serão consideradas áreas prioritárias para restauração aquelas descritas no art. 10 da Resolução Conjunta SEA/INEA 630 de 18 de maio de 2016.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo colegiado, e as questões de ordem legal serão submetidas à apreciação da Assessoria Jurídica da SEA.

Art. 18 - A revisão deste regimento interno será aprovada com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da CERF.